ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 69/2012.

"ACRESCENTA O ART. 22-D E O ART. 22-E À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte:

Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Macaé/RJ passará a vigorar acrescida do art. 22-D e art. 22-E em seu texto, que contará com a seguinte redação:

Art. 22-D. Os Secretários, Subsecretários, Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal, as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal, assim como os Chefes e Sub-Chefes do Poder Legislativo do Município de Macaé/RJ, serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, em pleno gozo dos direitos políticos, sendo vedada a nomeação de cidadãos considerados inelegíveis para qualquer cargo eletivo nas três esferas de Poder, nos termos da legislação Federal, e que:

I – Tenham sido condenados pela prática de crime após sentença penal transitada em julgado com os seus efeitos em vigor;

II – Estando no exercício de cargo ou função pública tenham sidos condenados por decisão administrativa transitada em julgado à falta punível com pena de demissão nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Macaé/RJ;

III – Tenham incorrido nos crimes previstos na Lei 8429/2002 tendo sido condenado após sentença transitada, estando sob os efeitos da sanção;

Paulo Antunes
Presidente

IV – Estiverem suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro quando no exercício de cargo eletivo ou de função Pública.

Art. 22-E. Os requisitos estabelecidos por esta Emenda serão verificados pelo setor competente no ato da posse, devendo o postulante ao cargo ou função assinar a declaração de que está ciente dos requisitos necessários para investidura no respectivo cargo ou função pública, e ainda apresentar na mesma ocasião às certidões necessárias, expedidas pelos Órgãos competentes a fim de que se verifique a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. Os requisitos deverão ser analisados pelo Setor de Recursos Humanos do respectivo Poder ou Entidade no ato da entrega dos documentos para o termo de posse, devendo, o responsável informar a autoridade competente as irregularidades encontradas para o seu conhecimento e a adoção de medidas.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 6 de março de 2012.

Paulo Fernando Martins Antunes
Presidente